



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rancho Queimado/SC, 09 de janeiro de 2024.

Ao

Ilustríssimo Senhor Erivelton de Andrade Amorim

Sócio Administrador da empresa Andrade & Amorim Engenharia LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.853.624/0001-94

Localizada na Estrada Geral Ribanceira do Norte, Ribanceira do Norte, São João Batista/SC – CEP 88.240-000

Processo licitatório nº 46/2022.

Tomada De Preços nº 07/2022.

NOTIFICANTE: Município de Rancho Queimado

NOTIFICADO: Andrade & Amorim Engenharia LTDA

Por intermédio da presente, na qualidade de Contratante ora NOTIFICANTE, em face do contrato administrativo n. nº 40/2022, assinado pelas partes em data de 21/06/2022, que gerou a contratação de empresa para a *contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a pavimentação em lajotas, drenagem, e sinalização, das Ruas Helda Schutz, Bertoldo Schwanbach e Caetano Soares, no Bairro Mato Francês, em Rancho Queimado/SC, através do Contrato de Repasse Federal nº 910413/2021, firmado pelo Município junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do Próprio Município*, NOTIFICA-SE a contratada ora NOTIFICADA acerca dos fatos abaixo aduzidos:

No dia 09/01/2024 foi expedido a Ordem de Serviço autorizando a vencedora do processo licitatório a dar início a obra.

Diante do lapso temporal entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, foi proposto a empresa a concessão de um reequilíbrio econômico financeiro.

Por intermédio do e-mail, fora enviado a Ordem de Serviço a empresa, solicitando a respectiva assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

Todavia, a empresa afirma que *“devido ser uma obra do ano de 2022, a nossa proposta já se encontra fora da validade e também de momento já estamos com uma demanda de obras elevada, sendo assim não temos como assumir mais esse compromisso”*.

Dessa forma, evidentemente não é possível a municipalidade dar continuidade ao contrato administrativo no 40/2022 firmado entre as partes.

Por todo o exposto, imperioso a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 40/2022, em conformidade com o disposto no art. 58 inciso II c/c Art. 79 inciso I c/c Art. 78 incisos II, V, VII da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[...]

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Sobre a rescisão unilateral do contrato administrativo, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se pronunciou da seguinte forma:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMPACTÁVEIS COMERCIAIS E PÚBLICOS. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, COM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AO PARTICULAR. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. 1) INADIMPLEMENTO CONTRATUAL INCONTROVERSO E QUE JUSTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL. 2) EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E COM O CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5003292-22.2021.8.24.0035, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. Tue Mar 08 00:00:00 GMT-03:00 2022).

(TJ-SC - APL: 50032922220218240035, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 08/03/2022, Primeira Câmara de Direito Público)

Cumpra reproduzir o que preceitua a cláusula nona do contrato administrativo firmado entre as partes:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviço bem como no Edital;

c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

e) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;

f) Apresentar ART de execução antes do início dos serviços; 9.2. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital TOMADA DE PREÇOS N° __/2023, anexos, projeto, memorial descritivo e neste contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

9.2.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

9.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.2.3 propiciar o acesso da fiscalização designada pela CONTRATANTE aos locais onde serão designados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.2.4 Cumprir as exigências a fiscalização para a perfeita execução do serviço;

9.2.5 Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

9.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

9.2.7 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

9.2.8 Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada/qualificada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte.

9.2.9 É responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos para a execução da obra, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

9.2.10. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, devendo reparar e responder por eles;

9.2.11 Durante toda a execução do contrato é responsabilidade da empresa manter o trecho transitável;

Ademais, cumpre destacar que para a rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes, a municipalidade deu início em 09 de janeiro de 2024 ao processo administrativo nº 011/2024 o qual está à disposição do NOTIFICADO para querendo, exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente notificação.

Importante destacar que o NOTIFICADO se sujeita ainda, as penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal de Rancho Queimado